

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO SEI Nº: [104604/2025](#) - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025.

OBJETO: Solicitação de contratação de uma atração cultural piauiense para interpretar o Hino do Estado do Piauí durante a abertura oficial da solenidade das comemorações alusivas ao 126º aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

Trata-se de solicitação originada na Seção de Cerimonial - SCE através da visando à contratação de uma atração cultural piauiense para interpretar o Hino do Estado do Piauí durante a abertura oficial da solenidade das comemorações alusivas ao 126º aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ([0300439](#)).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda – Memorando ([0295606](#)), Anexo Pesquisa de Preço ([0296820](#)), Estudo Técnico Preliminar - ETP ([0299416](#)), Termo de Referência - TR ([0300439](#)) e Despacho (DLC) 2470 Solicitação de Reserva Orçamentária ([0301124](#)), Justificativa Técnica de Aprovação do TR ([0301251](#)), Decisão de Aprovação do TR e Autorização Prévia ([0301266](#)), Nota de Reserva Orçamentária ([0301292](#)), Anexo CNPJ ([0301586](#)) e Declaração de Regularidades fiscais ([0301669](#)).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de uma atração cultural piauiense para interpretar o Hino do Estado do Piauí durante a abertura oficial da solenidade das comemorações alusivas ao 126º aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) por meio da contratação da empresa S DE C CASTELLO BRANCO SOARES - CNPJ: 42.707.658/0001-88 sendo considerado o menor preço, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Após análise preliminar do Termo de Referência ([0300439](#)), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo [Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça ([0295606](#)) foi juntado o Memorando – SCE/CGP - Documento de Formalização de Demanda, visando atendimento do inciso I do Art.72.

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço médio estimado foi calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores da região, justificando-se assim a cotação com três fornecedores locais que atendem as exigências do Termo de Referência, conforme tabela de preço médio constante no Anexo I do TR ([0300439](#)), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, verifica-se não ser o caso de remeter os autos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, por se tratar de despesa de pequeno valor. No entanto para o controle prévio de legalidade da contratação direta, os autos serão remetidos à Unidade de Controle Interno desta Corte.

No tocante ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, convém destacar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021, aqui aplicada subsidiariamente, afastou a obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento na nova Lei de Licitações, conforme transcrição abaixo:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça ([0301292](#)), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça ([0301669](#)), consta comprovação de que a contratada preenche parcialmente os requisitos de habilitação, podendo ser exigido a atualização das certidões antes da emissão da nota de empenho - inciso V do art.72, ou dispensada, total ou parcialmente, por se tratar de contratação para entrega imediata e ainda de valor inferior a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral, a critério da autoridade superior.

Para fins de habilitação da proponente foram anexados os seguintes documentos: Certidões Negativa de Débitos Junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS e registrando-se as ausências da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal.

Quanto aos documentos de habilitação referidos no capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos o que dispõe o seu art.70:

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado o menor preço da empresa S DE C CASTELLO BRANCO SOARES - CNPJ: 42.707.658/0001-88 no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que cotou o menor preço, abaixo do estimado na tabela de preço médio calculado, bem como atendeu aos demais requisitos de especificações do objeto estabelecidos no Termo de Referência ([0300439](#)).

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça ([0301266](#)), consta autorização prévia pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

DA PUBLICIDADE (parágrafo único, art.72)

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Nesse ponto, se faz necessário justificar-se a ausência de divulgação prévia, como segue:

O dispositivo legal constante no art.75, § 3º da Lei nº14.133/2021 introduziu no procedimento de dispensa de licitação um processo de divulgação prévia para contratações diretas de pequeno valor, buscando maior transparência e maior competição. Antes do advento da NLLC as contratações diretas poderiam ser feitas diretamente sem necessidade de publicidade prévia, vejamos o que dispõe o dispositivo retro:

*"§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa." (grifo nosso).*

Note-se que especificamente para as duas primeiras hipóteses (incisos I e II do art.75) sobre dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a lei prevê que deve ser feita **PREFERENCIALMENTE** a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial, deixando claro a necessidade de motivação para o seu afastamento.

No caso em análise, trata-se de evento próximo que se realizará no dia 28 do mês em curso; que a demanda foi formalizada no dia 26 do mesmo mês, havendo a necessidade de urgentemente confirmar a contratação da atração cultural, com tempo suficiente para garantir a confirmação de presença dos mesmos, situação que inviabiliza a publicação previa que envolve tempo de cadastro e divulgação no sítio eletrônico oficial, havendo assim o risco da demanda não ser atendida com a antecedência mínima recomendada pelo cerimonial do TCE/PI. Contudo, dentre as opções de empresa existente nesta capital e que atendem as exigências do Termo de Referência, a opção selecionada se mostrou a mais vantajosa, atendendo-se o disposto na lei.

DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação correspondente ao valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) não ultrapassa o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) estabelecidos para a dispensa de licitação, conforme Decreto nº 11.871/2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto à natureza da despesa e seu respectivo elemento de despesa conforme informado pela Divisão de Orçamento e Finanças, foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº 32/2024 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será a Nota de Empenho, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina – PI, 28 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)
Fernando Coelho da Silva
Seção de Licitações
Mat. 97673

(Assinado digitalmente)
Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação - Portaria nº 190/2025 de 11/03/2025
Seção de Licitações/DLC
Mat. 98.916



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Coelho da Silva, Assistente de Administração**, em 28/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 28/08/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301671** e o código CRC **382303D3**.

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br

Criado por [fernando.silva](#), versão 5 por [fernando.silva](#) em 28/08/2025 10:59:54.